



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho em Varginha

Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no estabelecimento rural do empregado [REDAZIDO], CNPJ 853.388.776-00, denominado Sítio Segredo (CEI 51.243.14421/81), situado à Estrada Cristais – Fernandes, Km 4,6, + 3,0 km à esquerda, Segredo, zona rural de Cristais, MG, 37275-000 (coordenadas geográficas - 20° 50' 48" S / 45° 34' 42" W), em atendimento à Ordem de Serviço nº 10324968-0, emitida em 30/04/2018. Endereço de correspondência (residência do empregado [REDAZIDO], [REDAZIDO]), telefone – [REDAZIDO]

Resumo da Fiscalização

Atendendo a Ordem de Serviço acima indicada, os dois auditores-fiscais que constam no presente relatório se dirigiram ao estabelecimento rural denominado Sítio Segredo, com a localização indicada acima, aonde chegaram ao início da tarde do dia 02/05/2108. Constataram se tratar de estabelecimento rural de pequeno porte, que tinha como atividade econômica exclusiva a cafeicultura. Junto da estrada de acesso havia área com dimensões aproximadas de 100mx25m, utilizada como terreiro de secagem de café (sem produto quando da inspeção local), nas extremidades da qual (em sentidos opostos) havia uma casa de morada e uma edificação utilizada como depósito. No local foram encontrados os trabalhadores [REDAZIDO], PI [REDAZIDO], [REDAZIDO] PIS [REDAZIDO], que estavam trabalhando na colheita de café. Fotos obtidas durante a inspeção local e através do programa “Google Earth” seguem em arquivo fotográfico anexo.

Em entrevista com os dois citados, informaram que, em 11/06/2017, deixaram a cidade de Brasília de Minas/MG, onde residiam ([REDAZIDO] a cerca de 800 km de distância, com destino a Cristais/MG, por solicitação pessoal do autuado, efetuada através de contato telefônico, para trabalhar na lavoura de café. Vieram em veículo alugado na origem, com seus três filhos menores: [REDAZIDO] 10 anos; [REDAZIDO]s, 7 anos; [REDAZIDO], 1 ano.

O Sr. [REDAZIDO] declarou início de atividade laboral na propriedade rural do autuado, no dia 13/06/2017, exercendo desde então tarefas próprias do cultivo de café (capina, desbrota, adubação manual e, a partir do dia da inspeção local, colheita com uso de derrigadeira portátil, de sua propriedade). Referiu que, quando chegou ao local, residiu inicialmente em casa situada em estabelecimento rural vizinho, pertencente ao irmão do S [REDAZIDO]. Porém, já a partir de 07/2017, passou a morar com sua companheira, e os três filhos, na casa localizada dentro do próprio



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho em Varginha

Sítio Segredo, próximo da estrada de acesso. Declarou que recebia mensalmente R\$ 1.200,00, por volta do dia 13 de cada mês subsequente ao início das atividades laborais no local, sem qualquer tipo de registro formal como empregado e sem a percepção do 13º salário de 2017. Não foi submetido a qualquer tipo de exame médico ocupacional e informou que o empregador forneceu um par de calçados fechados e perneiras no início de 2018. Relatou também que as camas (uma de casal e um beliche), os colchões, fogão, geladeira e armário, que equipavam sua residência foram cedidas por ele. Termo de depoimento, colhido na ocasião, segue em anexo.

Sua companheira, [REDACTED], referiu que, desde sua chegada à região, realizou apenas atividades domésticas na sua residência, só passando a trabalhar na lavoura no dia 30/04/2018, realizando a colheita manual do café. Declarou que também não estava formalmente registrada e só trabalharia durante a safra. Mencionou que seus dois filhos mais frequentavam escola na zona urbana de Cristais/MG e nenhum deles realizava atividades laborais para o proprietário.

Durante a inspeção local, foi constatado que a fonte de água utilizada para consumo dos dois trabalhadores e seus filhos menores, oriunda de um poço semi-artesiano instalado no meio do cafezal, e sem qualquer tratamento posterior, era completamente inadequada para essa finalidade. Estava visivelmente saturada com material particulado argiloso (barro). Conforme declarado pelos trabalhadores, em três ocasiões anteriores já tinha ocorrido interrupção do bombeamento da água para a casa utilizada como moradia, em decorrência de problemas com a bomba hidráulica. Na primeira vez, permaneceu onze dias inoperante. Posteriormente houve uma interrupção de seis dias e, há dois, estavam com dificuldade de bombear água do poço para sua residência. Referiram que para dessedentação e preparo de alimentos estavam utilizando habitualmente água que era buscada em outra propriedade rural, distante cerca 500 metros do local, onde mora um irmão do [REDACTED] e na qual também tomavam banho diariamente.

Durante inspeção na residência dos trabalhadores, foi verificado que não havia água nas torneiras do tanque e pia da cozinha, bem como no lavatório, chuveiro e vaso das instalações sanitárias. Foi encontrada uma caixa d'água, posicionada no nível do chão, ao lado da residência, que era utilizada como reservatório, na qual a água estava completamente barrenta. Havia outra, sobre a cobertura do banheiro, ligada a rede de água da casa, que estava vazia na ocasião. Além disso, parte do esgotamento sanitário da casa, oriundo da pia da cozinha e do tanque de lavagem de roupa, corria a céu aberto, nas proximidades da casa e sem qualquer tipo de proteção contra contato com pessoas. A rede de esgoto das instalações sanitárias era conectada com fossa séptica devidamente coberta. Além das irregularidades citadas, foi verificado que parte da rede elétrica não estava em conformidade



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho em Varginha

com as normas de segurança. Possuíam ligações sem conectores adequados, com fiação sem duplo isolamento exposta, não embutida nem dentro de eletrodutos adequados, e algumas partes "vivas" estavam expostas. Uma das duas portas de acesso a interior da casa bem como uma janela, ambas metálicas estavam fechado de modo adequado.

No final da visita local foi realizado contato telefônico com o proprietário do estabelecimento rural, Sr. [REDACTED]. Na noite desse mesmo dia, 02/05/2018, este foi entrevistado em unidade da Polícia Militar de Minas Gerais localizada na zona urbana de Cristais/MG. Não apresentou qualquer documentação trabalhista, por inexistente. Confirmou as informações prestadas pelos trabalhadores encontrados no local, inclusive quanto à falta de registro formal de ambos como empregados e declarou que pretendia regularizar a situação. Referiu que não teve outros empregados anteriormente na propriedade rural, que era parte da fazenda do seu pai.

Tendo em vista que o empregador rural contratou os dois trabalhadores encontrados, que vieram, com seus três filhos menores, de localidade distante e sem possibilidade de retorno fácil: que os instalou em casa no seu estabelecimento rural, que não dispunha de fornecimento regular e adequado de água potável; e considerando que a situação era habitual e que não havia na propriedade qualquer outra fonte de água potável; que só era obtida, em quantidades reduzidas, em outro estabelecimento, localizado a distância significativa; foi à situação considerada degradante para essas pessoas, já que o acesso fácil à água potável é essencial para a preservação da saúde e da dignidade humana. Como tal situação foi de exclusiva responsabilidade do empregador, a equipe de fiscalização concluiu que se tratava da redução desses indivíduos à condição análoga à de escravo, já que os estava sujeitando a condições degradantes de trabalho (e de vida).

Diante disso, os auditores-fiscais do trabalho responsáveis pela fiscalização determinaram, através de notificação entregue, que o empregador interrompesse imediatamente as atividades laborais dos dois trabalhadores citados. Junto com seus filhos menores, deveriam ser retirados do estabelecimento rural naquele mesmo dia. Isso foi providenciado, com os empregados optando por permanecer na residência de familiares, que moravam na mesma região do Sítio Segredo. A mesma notificação determinou a regularização dos dois contratos de trabalho, com as data corretas de admissão, e sua posterior rescisão, por iniciativa do empregador, com aviso prévio indenizado. Os acertos rescisórios foram agendados para a Agência Regional do Trabalho em Campo Belo/MG, no início da tarde do dia 04/05/2018. Cópia da notificação entregue segue em anexo.

Na data acima indicada, o empregador realizou os acertos rescisórios devidos, com pagamento em espécie, na presença dos auditores-fiscais de trabalho responsáveis pela fiscalização. Logo após,



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho em Varginha

foram transportados para a cidade de Perdões/MG, distante cerca de 35 quilômetros de Campo Belo/MG, junto com filhos menores e pertences, onde foram embarcados em ônibus de linha regular, com destino a cidade de origem (Brasília de Minas/MG). Posteriormente foi feito contato telefônico com o Sr. [REDACTED] que relatou que a viagem não teve intercorrências dignas de nota. Cópia da documentação pessoal e trabalhista dos dois trabalhadores resgatados segue em anexo.

Em 14/05/2018 foram enviados comprovantes dos recolhimentos do FGTS mensal e rescisório (efetivados nos dias 07/05, 09/05 e 10/05), no valor total de R\$ 2.052,28. Durante levantamento documental para a conclusão da fiscalização, e elaboração do presente relatório, realizado em 12/09/2018, foi verificado que não houve recolhimento do FGTS rescisório e da Contribuição Social rescisória referentes a Sra [REDACTED]. Foi feito contato telefônico com o contador responsável, esse alegou problemas com o PIS da trabalhadora. Posteriormente houve o recolhimento do valor atualizado (R\$ 148,45), com transmissão da informação, via telefone, para a interessada.

A fiscalização foi concluída no dia 28/09/2018, com lavratura e envio postal de autos de infração por: 1) falta de registro prévio de dois empregados; 2) não realização de exame médico admissional prévio nos dois trabalhadores; 3) não disponibilização de água potável nos locais de trabalho; 4) fornecer moradia para trabalhadores que não possuam condições sanitárias adequadas, especificamente por falta de água potável de modo permanente; e 5) reduzir trabalhadores à condição análoga à de escravo por submetê-los a condições degradantes de trabalho e vida (falta de água potável). Cópia dos autos de infração lavrados seguem em anexo. Por se tratar da primeira fiscalização trabalhista no estabelecimento rural, foi emitido e enviado o Termo de Notificação nº 400769-20180928/01, com as principais exigências de segurança e saúde no trabalho (cópia em anexo).

Equipe

Participaram da ação fiscal:

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

Varginha/MG, 01 de outubro de 2018.





Foto 1 – Vista aérea da localização do Sítio Segredo, na zona rural de Cristais/MG (Google Earth)



Foto 2 – Vista aérea do Sítio Segredo, com cafeeiros, na zona rural de Cristais/MG (Google Earth)



Foto 3 – Casa utilizada como residência pelos dois trabalhadores rurais no Sítio Segredo



Foto 4 – Terreiro utilizado para secagem do café colhido, em frente a casa dos trabalhadores



Foto 5 – Parte do cafeeiro do Sítio Segredo, com sacos com frutos já colhidos no dia



Foto 6 – Os dois trabalhadores rurais, seus filhos, e um membro da equipe de fiscalização



Foto 7 – Poço semi-artesiano instalado no meio do cafezal, com bomba e tubulação acoplada



Foto 8 – Aspecto barrento da água que era bombeada do interior do poço semi-artesiano



Foto 9 – Aspecto da água vinda do poço e armazenada junto da casa dos trabalhadores



Foto 10 – Água de esgotamento sanitário, a céu aberto, próximo da casa dos trabalhadores



Foto 11 – “Mecanismo” de acionamento da bomba instalada no poço semi-artesiano



Foto 12 – Pia da cozinha da casa dos trabalhadores, sem água quando da inspeção no local



Foto 13 – Banheiro da casa dos trabalhadores, com balde com água trazida para uso no local



Foto 14 – Instalações elétricas precárias na área externa da moradia trabalhadores rurais